

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES - VACINAÇÃO

ANTIRRÁBICA

E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de **Mafra**, o Médico Veterinário **Filipe José Carvalhão Gil**

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA)
E
IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

Freguesia	Lugar	Local	Data	Hora
ERICEIRA	ERICEIRA	PARQUE DE MERENDAS	24-jun	17
ERICEIRA	SEIXAL	SEIXAL	25-jun	17
MAFRA	MAFRA	JUNTA de FREGUESIA	26-jun	17
IG. NOVA	ESTACÃO de MAFRA	do COSTUME	30-jun	17
S. M. ALCAINÇA	CROAMM	POSTO de VACINAÇÃO	1-jul	14
CHELEIROS	CHELEIROS	do COSTUME	1-jul	17
S. ESTEVÃO das GALÉS	S. ESTEVÃO	JUNTA de FREGUESIA	2-jul	17
MALVEIRA	MALVEIRA de CIMA	FEIRA do GADO	2-jul	18,30
CARVOEIRA	CARVOEIRA	JUNTA de FREGUESIA	4-jul	17
ERICEIRA	FONTE BOA dos NABOS	do COSTUME	5-jul	10
CARVOEIRA	FONTE BOA da BRINCOSA	do COSTUME	5-jul	14
CARVOEIRA	BALEIA	do COSTUME	5-jul	16
S. M. ALCAINÇA	CROAMM	POSTO de VACINAÇÃO	8-jul	14
S. M. ALCAINÇA	ALCAINÇA	do COSTUME	12-jul	9
IG. NOVA	IG. NOVA	CORETO	12-jul	11,30
IG. NOVA	BOCO	CAMPO de FUTEBOL	12-jul	14
MAFRA	SOBREIRO	do COSTUME	12-jul	16,30
S. M. ALCAINÇA	CROAMM	POSTO de VACINAÇÃO	15-jul	14
CHELEIROS	CARVALHAL	do COSTUME	15-jul	17
MALVEIRA	MALVEIRA de BAIXO	FEIRA de REVENDA	21-jul	17
S. M. ALCAINÇA	CROAMM	POSTO de VACINAÇÃO	22-jul	14
S. ESTEVÃO das GAÉS	AVESSADA	do COSTUME	22-jul	17
S. ESTEVÃO das GAÉS	ROGEL	ESCOLA	22-jul	18
S. ESTEVÃO das GAÉS	MONTEMURO	POSTO do LEITE	24-jul	17
S. ESTEVÃO das GAÉS	BOCAL	FONTANARIO	24-jul	18,30

.../...

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

Vacinação Complementar:	19/8 a 16/12 nas terças-feiras das 14 às 16 h
Local:	Posto de vacinação do CROAMM

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2014

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

SUSANA ISABEL FERREIRA
GUEDES POMBO

Assinado de forma digital por SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
DN: cn=SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO, sn=FERREIRA GUEDES POMBO, givenName=SUSANA ISABEL, c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, serialNumber=BI103913513
Dados: 2014.05.09 15:11:23 +01'00'

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Maria Teresa Villa de Brito, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1.º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 5348/2014, de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2014, determina para o ano de 2014 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1.º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2.º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3.º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da equinococose/hidatidose será, por determinação da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos de desparasitante, para administração posterior.
- 4.º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitíases**, serão notificados para:
- 5.º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das

disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

- 6º** Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º** No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitíases**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º** Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º** A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório;
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º** Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 12º** Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de €50 a €3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

14º Até à publicação do Despacho previsto no nº 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2014, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica** (Taxa única) – **5,00 €** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- **Boletim sanitário de cães ou gatos – 1,00 €**
- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Identificação eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **13,00 €**

15º As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no nº 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto

16º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 5 de maio de 2014

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária
Maria Teresa da Costa
Mendes Vítor Villa de Brito

Maria Teresa Villa de Brito

Assinado de forma digital por Maria Teresa da Costa
Mendes Vítor Villa de Brito
DN: cn=Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de
Brito, c=PT, o=Ministério da Agricultura e do Mar,
ou=Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Dados: 2014.05.05 17:04:44 +01'00'